

do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Abrunhosa de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Olimpia Ribeiro*.

#### **Anúncio n.º 4570-LB/2007**

O juiz de direito, Dr. João Abrunhosa de Carvalho, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4429/04.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Gama Cerdeira, filho de Fernando Cerdeira e de Delmina de Oliveira Gama Cerdeira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 16 de Fevereiro de 1952, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 153201754 e do bilhete de identidade n.º 4667237, com domicílio na Rua do Cardal da Graça, 3, cave direita, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, e n.º 4, alínea b), por referência ao artigo 202.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2004, um crime de infidelidade, previsto e punido pelo artigo 224.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Abrunhosa de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Olimpia Ribeiro*.

### **5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

#### **Anúncio n.º 4570-LC/2007**

O juiz de direito, Dr. Renato Amorim Damas Barroso, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15067/92.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Antunes Rodrigues, filho de Afonso Capitão Rodrigues e de Maria Glória Conceição Antunes, natural de Mafra, Milharado, Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5077022, com domicílio na Calçada dos Barbadinhos, 94, rés-do-chão, esquerdo, 1170-047 Lisboa, o qual foi condenado nestes autos pela prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 287.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em dia e mês indeterminados do ano de 1991 e de um crime de burla agravada na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em dia e mês indeterminados do ano de 1991, por acórdão da 1.ª instância proferido em 13 de Julho de 1995, do qual recorreu para o Supremo Tribunal de Justiça e para o Tribunal Constitucional, e que assim transitou apenas em 12 de Março de 1997, na pena única de 6 anos de prisão, a qual veio a ficar reduzida a 4 anos e 6 meses de prisão por acórdão de 9 de Junho de 1999, o qual aplicou os perdões das Leis n.ºs 15/94 e 29/99, e reformulou o cúmulo das penas, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto

da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pedro da Fonte Antunes*.

#### **Anúncio n.º 4570-LD/2007**

O juiz de direito, Dr. Artur Vargues, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15196/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pissarra da Silva Gomes, filho de António da Silva Gomes e de Maria Elisa Rodrigues Pissarra, natural de Tomar, São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 5563515, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 19, 8200-651 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 2003, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Julho de 2003, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves*.

### **6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

#### **Anúncio n.º 4570-LE/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Laura Goulart Maurício, da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 444/02.3PIAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Norberto Miguel Ana, filho de Miguel Kumbu e de Ana Kai, de nacionalidade angolana, nascido em 30 de Julho de 1956, casado, com domicílio na Ava Lopes Graça, 10, cave, Casal da Mira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de maus tratos, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Código Penal, praticados entre 13 de Maio de 2001 e 20 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes*.

#### **Anúncio n.º 4570-LF/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Conceição, da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11852/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Ribeiro de Oliveira, filho de Alberto Oliveira e de Maria da Conceição Ribeiro, natural de Mondim de Basto, Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7826416, com domicílio na Avenida 5 de Outubro, vivenda 2, 1050-055 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua